



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04842/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 – TC 01807/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04842/22

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: GERALDO AFONSO DA SILVA
03.02. IDADE: 71 anos, fls. 21.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 016/2022, fls.12.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2022, fls. 12.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Cuité
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2022, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: Maria Tertulina da Silva
04.02. IDADE: 81 ANOS, fls. 08.
04.03. CARGO: Professora
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA NATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação
04.05. MATRÍCULA: E19032
04.06. DATA DO ÓBITO: 16 de fevereiro de 2022, fls. 19.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/32, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 016/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Geraldo Afonso da Silva, formalizado pela Portaria – 016/2022, fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04842/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor GERALDO AFONSO DA SILVA, formalizado pela Portaria – 016/2022, fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 10:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO